



**Prefeitura de  
Maracanaú**

AFIXADO  
EM: 26/03/24  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat. 52590

**LEI Nº 3.550, DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR OU CONVALIDAR O PEDIDO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO ORDINÁRIO, JUNTO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – MINISTÉRIO DA FAZENDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ou convalidar o pedido de adesão ao Parcelamento Ordinário, no valor equivalente a 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), junto a Receita Federal do Brasil e Procuradoria da Fazenda Nacional, na forma do artigo 195, § 11, da Constituição Federal.

**§1º.** O valor total da dívida previdenciária estará sujeito a atualizações e correções monetárias específicas, na forma dos normativos da Receita Federal vigentes.

**§2º.** Os valores calculados e atualizados a serem incorporados à Dívida Consolidada do Município poderão ser objeto de questionamento judicial quanto ao seu método de cálculo, além de que poderão ser unificados ao Parcelamento Único Previdenciário vigente, relativo ao Parcelamento Excepcional dos Municípios – PEM.

**§3º.** A dívida parcelada é oriunda dos processos nº 10380.731.849/2019-73; 10380.731.872/2019-68; 10315.724.852/2019-14; 10380.725.100/2017-25; 10380.725.101/2017-70 e 10380.722.340/2024-05, referente às competências dos exercícios de 2013 e 2014.

**Art. 2º.** Fica a rede bancária oficial autorizada a proceder a retenção das parcelas de amortização do débito objeto desta lei junto ao FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassar à RFB / União.

**Parágrafo único.** As amortizações serão realizadas em até sessenta meses e subordinar-se-ão às normas de pagamento e atualização fixadas pela Receita Federal do Brasil.

**Art. 3º.** O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal de acessórios resultantes do cumprimento da Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE MARÇO DE 2024.**

**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 028/2024,  
DE 18 DE MARÇO DE 2024, DE AUTORIA DO  
CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**



**Palácio das Maracanãs  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200**